

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.412, de 2021)

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.412, de 2021:

**“Art. 2º .....**

**VII – estimular a realização de parcerias entre instituições de ensino superior e empresas juniores.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Por meio desta emenda propomos o acréscimo de um inciso ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.412, de 2021, para incluir, entre os objetivos da Semana Nacional da Empresa Júnior, o estímulo à realização de parcerias entre instituições de ensino superior e empresas juniores. Parcerias desta natureza podem ser benéficas para ambas as instituições envolvidas.

Como exemplos dessa simbiose, podemos citar a realização de estágios profissionais de alunos do ensino superior em empresas juniores; a possibilidade de qualificação profissional de empregados dessas empresas, por meio do oferecimento de bolsas e cursos livres; e a utilização dos dados de empresas juniores para fins de pesquisas científicas.

Certos de estarmos colaborando com o aperfeiçoamento da proposição, pedimos o apoio dos nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS